



ANO XII Nº 2599 **Quarta-feira, 13 de maio de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Fica autorizado o funcionamento do templo supracitado para realização de cultos/missas, seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, com as seguintes diretrizes:

- É necessário que na entrada e saída do templo tenha uma pessoa responsável por aplicar álcool em gel ou líquido 70%, nas mãos de todos os participantes;
- Fica recomendado o uso de máscaras de proteção por todos os participantes;
- O espaçamento entre as pessoas sentadas deve ser de no mínimo 1,50m em todos os lados;
- Deve ser realizada a limpeza das cadeiras/bancos após cada celebração religiosa, evitando assim o contágio;
- A quantidade de pessoas no interior do templo deve ser respeitada conforme a capacidade estipulada por este setor, respeitando as medidas de 3,61m²/pessoa;
- A ventilação do ambiente deve ser natural, EVITANDO-SE o uso de ventiladores e/ou ar condicionado, mantendo-se as portas e janelas abertas;
- A saída das pessoas deve ser controlada, evitando-se aglomeração no final de cada atividade religiosa;
- Fica recomendado que as pessoas que fazem parte do grupo de risco para a Covid-19, como idosos, crianças menores de 5 anos, gestantes e doentes crônicos com complicações, não participem das reuniões e celebrações no templo

O descumprimento das recomendações aqui estipuladas poderá gerar multa e até a suspensão de alvará.

Jônatas Kachorroski
Chefe de Setor de Defesa Civil
Portaria 429/2018

Matéria enviada por Júlio Dejair Vilhalba

Procuradoria Geral
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, de 06 de maio de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento administrativo para identificação dos grandes geradores dentro do limite municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Dr. Marcelo de Araujo Ascoli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, e art. 80 da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia;

CONSIDERANDO a tac nº 09.2018.00001572-0;

CONSIDERANDO o decreto nº 152 de 23 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Institui diretrizes para a regulamentação do procedimento administrativo para identificação dos grandes geradores dentro do limite municipal.

Art. 2º O conceito de grandes e pequenos geradores está previsto no art. 4º do decreto nº152 de 23 de julho de 2015.

Art. 3º Fica condicionada a emissão do alvará de funcionamento à apresentação do documento informando a destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, salvo o Microempreendedor Individual, que não gera resíduo perigoso.

§ 1º A destinação e disposição final dos resíduos poderá ser realizada:

I – pelo Poder Público, com a carta de anuência concedendo a coleta de resíduos;

II – empresa particular, que deverá apresentar o contrato com o aterro sanitário ou tecnologia adotada para a disposição dos rejeitos gerados no local.

§ 2º Em ambos os casos deve ser apresentada a Carta de Anuência emitida pela Secretaria de Infraestrutura, para a emissão do Alvará.

Art. 4º Fica competente à Secretaria de Infraestrutura para enquadrar os empreendimentos em Grandes Geradores ou não.

§ 1º O enquadramento será feito com base nas informações apresentadas pelo empreendedor e se dará da seguinte maneira:

I - será disponibilizado um formulário com os dados a serem preenchidos.

Art. 5º Será mantido um cadastro para consulta dentro do site da prefeitura dos empreendimentos que são grandes geradores e quais fazem parte da coleta seletiva.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia-MS, 06 de maio de 2020.

MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Júlio Dejair Vilhalba